ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1430/2014

ISENTA NO ANO DA DOAÇÃO, DE TAXAS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, O DOADOR DE SANGUE COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos de taxas de pagamento referentes a concurso público municipal, os doadores e sangue e/ou de medula óssea, desde que apresentem a devida comprovação.

§1º. A comprovação de que se trata o "caput" deste artigo deverá ser expedida por Bancos de Sangue ou instituições de saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

§2º. No ato da inscrição deverá o doador apresentar a comprovação supracitada no parágrafo acima.

§3º. Deverá constar nos editais dos concursos públicos municipais a menção do dispositivo legal supracitada.

Art. 2º. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas doações por ano.

Art. 3º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias, para aplicação de suas disposições.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Glória Rocha Menossi
Código Identificador:9F62A5AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2014. Edição 0649
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/